



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: 3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI Nº 586/2005, de 08 de novembro de 2005.

EMENTA: Dispõe sobre a criação e extinção de cargos de provimento em comissão integrantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **aprovou e Ele Sanciona** a seguinte, **LEI**:

Art.1º- Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal com lotação no Gabinete do Prefeito, o seguinte “ CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO”, de recrutamento restrito:

GABINETE DO PREFEITO

CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
Assessor de Cerimonial e Comunicação	01	1.200,00

Parágrafo Único. O cargo de Assessor de Cerimonial e Comunicação, que trata o “*caput*” deste artigo, estará vinculado à estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, estando sob sua responsabilidade o amplo, efetivo e estrito relacionamento com os órgãos jornalísticos de Marilândia, cidades da região e jornais de maior circulação no Estado; a divulgação na imprensa escrita, falada e televisiva, através de “realease” as atividades da Administração Municipal; a supervisão do serviço de cerimonial, coordenando cerimônias de inauguração de obras, eventos ou atividades político-administrativas do Prefeito; enfim os trabalhos visando divulgar a boa imagem pública da Administração.

Art.2º- Face ao cargo acima criado, ficam extintos três cargos de Provimento em Comissão de Auxiliar Técnico, criados pela Lei nº 252/1995, de 09 de novembro de 1995.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação própria do Município, consignada no orçamento do corrente exercício, especificamente na respectiva rubrica de “Pessoal”.

Art.4º- A criação do cargo mencionado no artigo 1º desta Lei está devidamente autorizada pelo artigo 22 da Lei Municipal nº 517/2005, de 15 de fevereiro de 2005, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento do município para o exercício de 2005 e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: 3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

Art. 5º- As despesas estabelecidas por esta Lei não ocasionarão impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.


Art. 6º- Não obstante ao disposto no artigo anterior, considerar-se-á, como fonte de recurso para satisfação da despesa continuada criada por esta Lei, conforme exigido no artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o corte permanente das despesas com três Cargos de Provisão em Comissão de Auxiliar Técnico criados pela Lei nº 252/1995, de 09 de novembro de 1995 que doravante ficam extintos.

Parágrafo Único. Para apuração da redução permanente de despesa, utilizou-se como metodologia de cálculo, o confronto entre o valor resultante do somatório da remuneração mensal do cargo extinto, e o que o Município despenderá para promover o custeio das despesas com o novo cargo criado por esta Lei.


Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia(ES), 08 de novembro de 2005


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAF
Da P.M.M. Em,
08/11/2005.



Secretária da SEMAF

Maria Natalina Casali
SECRETÁRIA DA SEMAF

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA - ESP. SANTO

EM: 08 / 11 / 2005


SERVIDOR
Gilmar Passamani Pereira
AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO
MAT. N.º 039

**O presente ato foi afixado nesta
Câmara Municipal de Marilândia - ES**

Em 08 / 11 / 2005


SERVIDOR

Aparecida Borges Perin
Assessora Técnica
Legislativo